



PROCESSO Nº 110/16

PROTOCOLO Nº 13.477.965-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 232/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AMPLIAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 10/02/14 até 29/07/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 54/16-Sued/Seed, de 13/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 21/01/15, do Colégio Ampliação – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 10/02/14 até 29/07/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Ampliação – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Laudelino Ferreira Lopes, 3055, Pinheirinho, do município de Curitiba, é mantido por Pinheiro & Mantovani Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4692/13, de 17/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 12/11/13 até 12/11/18 (fl. 101).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 3308/14, de 10/07/14, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação em DOE, de 29/07/14 a 29/07/15, todavia, o curso foi ofertado a partir de 10/02/14 (fl. 103).



PROCESSO Nº 110/16

Quanto à irregularidade dos atos escolares praticados antes do período autorizatório, a direção informou:

(...)

Toda a documentação para a respectiva autorização foi protocolada em setembro de 2013, de acordo com as exigências legais. Alguns documentos tiveram demora significativa para a liberação, atrasando a entrega do restante da documentação em tempo regular – como foi o caso da liberação por parte da Secretaria da Saúde.

A autorização foi solicitada a todos os órgãos de direito em tempo hábil e por várias vezes a instituição tentou obter os documentos que faltavam nos respectivos setores das Secretarias de Estado envolvidas no processo. Infelizmente as vitórias não foram realizadas a tempo por questões administrativas não vinculadas à instituição.



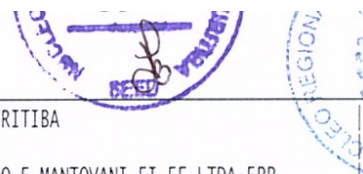
PROCESSO Nº 110/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 110)

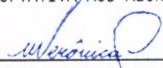
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 14763 - AMPLACAO, C-EF M		ENT MANTEN.: PINHEIRO E MANTOVANI EI EF LTDA-EPP									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		28	28	28						
PD	L E M-ESPANHOL		2	2	2						
	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	4	4						
	TOTAL GERAL		32	32	32						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS DE LEM ESPANHOL SERAO MISTRADAS NO CONTRATURNO, SENDO A MESMA OPTATIVA AOS ALUNOS.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Fevereiro DE 2015


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 110/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 136)

COLÉGIO AMPLAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
Quadro de alunos do Ensino Médio				
1ª SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS
ANO: 2014	32	0	0	0
ANO: 2015	30	0	1	0
ANO: 2016	21		1	
2ª SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS
ANO: 2015	29	0	2	0
ANO: 2016	29			
3ª SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS
ANO: 2016	19			

1.4 Comissão de Verificação (fls. 88)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 32/15, de 05/02/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliane de Fátima Rodrigues da Costa, licenciada em Letras; Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática; e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 89 a 99):

(...)

Indicação de melhorias(...) pequena sala de cinema para projeção de filmes, construção de deck de madeira para lazer nos intervalos, aquisição de novas obras literárias para a biblioteca, sala de atividades para aulas de reforço e estudos, obras na sala de direção, vice-direção e pedagogas, aquisição de novas mesas e cadeiras das salas de aula, aquisição de ar-condicionado para sala de aula do Ensino Médio.

(...)

A instituição de ensino possui uma sala destinada ao Laboratório de Química, Física e Biologia (...) A sala é arejada, com iluminação natural e artificial.

(...)



PROCESSO Nº 110/16

O colégio dispõe de laboratório de Informática, visto que o sistema UNO de ensino, o qual é utilizado pela instituição, oferta tablet para os alunos utilizarem em sala de aula. (...) A biblioteca atende somente aos alunos e professores do colégio. Há acervo específico destinado ao Ensino Médio e equipe docente. A mantenedora faz assinatura das revistas Veja, Nova Escola e Educação e Aprendizagem.

(...)

O Certificado de Vistoria (...) expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 15/09/15. A Licença Sanitária (...) com validade até 03/12/15.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 10/02/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 100).

Os Relatórios Finais constam às folhas 121 a 123 do protocolado e a CDE/Seed manifestou-se à folha 131, informando:

(...)

O Relatório Final do Ensino Médio do ano letivo de 2014, às fls. 121 à 123 do Colégio Ampliação – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, estão de acordo com as Diretrizes Curriculares e Matriz Curricular às fls. 110, foram elaborados de acordo com as instruções emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/Seed, encontram-se arquivados na microfilmagem, e não foram validados, considerando que o referido Ensino Médio obteve autorização de funcionamento a partir de 29 de julho de 2014, de acordo com a Resolução nº 3308/14, às fls. 103 à 105, e não possui reconhecimento até a presente data.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 132 e 133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 28/16-CEF/Seed, de 11/01/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 10/02/14 até 29/07/14, para regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Ampliação – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.



PROCESSO Nº 110/16

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3308/14, de 10/07/14, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 29/07/14. Entretanto, o curso foi ofertado a partir de 10/02/14, portanto, há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.

De acordo com o quadro de docentes apresentado pela Comissão de Verificação à folha 97, os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 15/09/15 e o Laudo da Vigilância Sanitária teve sua validade até 03/12/15, ambos com o processo em trâmite.

Em relação à irregularidade ocorrida pelos atos escolares praticados antes do período autorizatório, a direção informou que embora a documentação tenha sido protocolada em setembro de 2013, de acordo com as exigências legais, houve demora para a liberação de documentos, como foi o caso da Secretaria da Saúde.

À folha 136 foi anexado o Relatório de Avaliação da Instituição.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ampliação – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido por Pinheiro & Mantovani Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., desde 29/07/14 e por mais 05 anos contados a partir de 29/07/15 até 29/07/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 10/02/14 até 29/07/14, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 121 a 123.



PROCESSO Nº 110/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

Adverte-se o Colégio Ampliação – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino no Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados de 10/02/14 até 29/07/14, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep, em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE